



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

DADOS DO EDITAL

15 de dezembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 245467/2025

II – DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Recebimento das propostas: 24/12/2025 até 14/01/2026 às 10:00;
Abertura das propostas: 14/01/2026 às 09:30;
Sessão pública: 14/01/2026 às 09:30.

Interstício mínimo para o recebimento das propostas de 10 (dez) úteis

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”), abrangendo a manipulação, preparo, transporte, acondicionamento e distribuição no local de entrega aos assistidos, durante a realização do Carnaval 2026.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

V - MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado.

VI – PRAZOS:

Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Execução: 06 (seis) dias, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2026.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG 520002 – SEMPRE – Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

Subação: 08.122.0014.250119 Manutenção dos serviços técnicos e Administrativos - SEMPRE

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001 – Tesouro; 2.500.1.1.1.001 / 2.501.1.1.0.001 - Tesouro (Superávit); 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa; 2.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa (Superávit)

VIII – VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor total estimado da presente licitação é de **993.800,00 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos reais)**, preço máximo aceitável para contratação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER

- **SEMPRE** torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
(Processo Administrativo nº 245467/2025)

O Município de Salvador, por intermédio da **SEMPRE**, CNPJ 13.927.801/0017-06, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº **245467/2025**, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 36.784/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO** para Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”), abrangendo a manipulação, preparo, transporte, acondicionamento e distribuição no local de entrega aos assistidos, durante a realização do Carnaval 2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em **02 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da SEMPRE, do exercício financeiro de 2026, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
UG 520002	08.122.0014.250119	33.90.39	1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001 2.500.1.1.1.001 / 2.501.1.1.0.001 - 1.754.1.1.2.003 - 2.754.1.1.2.003 -

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** O item é para ampla participação de interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.7.** Não poderá disputar esta licitação:
- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - VIII. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - IX. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021;
 - X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o inciso IV do item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto no inciso II do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12.** A vedação de que trata o inciso VIII do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
- 4.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.10.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor total;
 - II. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.14.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.15.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.16.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 4.17.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.19.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.21.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.
- 5.12.** No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa - ME ou a empresa de pequeno porte - EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.21.3** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6. DA NEGOCIAÇÃO E FASE DO JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 6.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços.**
- 6.1.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador.
- 6.3.** Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4.** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPPs, o pregoeiro verificará se o licitante faz *jus* ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.
- 6.4.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 ao 35 do Decreto nº 36.784 de 30 de março de 2023.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 6.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.** Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.
- 6.8.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2.** Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.
- 7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 7.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 8.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.
- 8.2.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.3.** Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

8.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.

8.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC.

9.2. As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

- I. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II. Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III. Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica;
- V. Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;

9.4. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Pessoa física:
 - a. Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- II. Empresário individual:
 - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- III. Microempreendedor Individual - MEI:
 - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- IV. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:
 - a. Inscrição do ato constitutivo;
 - b. Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- V. Sociedade empresária estrangeira:
 - a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples:
 - a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
 - a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII. Sociedade cooperativa:
 - a. Ata de fundação;
 - b. b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - c. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- IX. Agricultor familiar:
 - a. Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- X. Produtor Rural:
 - a. Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- III. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.1. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.2. O cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

- I. Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital;
- II. Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- III. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- IV. Comprovante de que possui **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**. A comprovação do patrimônio líquido descrito neste item deverá ocorrer por lote. Em o licitante participando de mais de um lote o mesmo deverá comprovar cumulativamente o patrimônio de cada um.

9.6.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

9.6.2. Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

9.6.3. As sociedades com menos de (01) um ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

9.6.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada pelos documentos exigidos no item **14** do Termo de Referência, abaixo transcrito:

9.7.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais esteja fornecendo ou tenha fornecido alimentação, que comprove o desempenho de atividade de preparo, fornecimento e distribuição de refeições à coletividade.

9.7.1.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, admite-se a apresentação de atestados referentes à prestação de serviços com características semelhantes, desde que correspondam a, **no mínimo, 50% do total estimado de refeições da presente demanda**. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o volume previsto neste Termo de Referência é de:

- a) **Lote 01 (Região Barra e Ondina) - 7.000 (sete mil) refeições diárias;**
- b) **Lote 02 (Região Centro) - 3.000 (três mil) refeições diárias.**

9.7.2 O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar, por lote, de, no mínimo, 50% do quantitativo estabelecido para o serviço definido neste termo de referência, em períodos sucessivos, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

9.7.3 Os atestados apresentados deverão:

- a) Ser emitido em papel timbrado da entidade ou da empresa contratante devidamente assinado por seu representante legal;
- b) Conter a descrição detalhada dos serviços prestados, evidenciando a compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Informar prazo de execução e a satisfatoriedade da prestação do serviço;
- d) Estar certificado pelo respectivo conselho de classe, comprovando vínculo técnico e a responsabilidade profissional sobre os serviços solicitados a conforme a Resolução CFN nº 703/2022;
- e) Manual de Boas Práticas de fabricação e/ou manipulação de Alimento referente à unidade da qual apresentou o atestado de capacidade técnico-operacional, em conformidade com a Resolução RDC nº 216/04 ANVISA.

9.7.4 Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

9.7.5 Em se tratando do responsável técnico não registrado no Conselho do Estado onde será prestado o serviço, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

9.7.6 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, 01 (um) profissional de nível superior, graduado em nutrição, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços, com características semelhantes às do objeto desta licitação, que deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Termo através do qual o profissional seja responsável tecnicamente pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado.

9.7.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.9 Alvará ou licença sanitária, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estado) da sede da licitante.

- a) Deverá constar a autorização compatível com as especificações contidas no TR, conforme legislação vigente aplicável à matéria.

9.8. Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 9.10.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável mediante aprovação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 9.11.** Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.12.** A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.13.** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10. DO RECURSO

10.1. Caberá recurso em face de:

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação.

10.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art.17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. A apreciação se dará em fase única.

10.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.

10.5. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.

10.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.

10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

11.2. A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente do órgão.

12. DA INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

12.2. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

12.3. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

12.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima no Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima durante o Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) trinta dias;
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - i. O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de (15) quinze dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (20) vinte dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.
- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de (15) quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.
- 13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.11.** Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.1.** Até (03) três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cosel-sempre@salvador.ba.gov.br.
- 14.2.** O pregoeiro, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.5.** As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com tamanho máximo de (05) cinco *megabytes*.
- 14.6.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até (03) três dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8. Contatos da COSEL: 71 3202-2340; 3202-2598.

15. DA VISTORIA

15.1. Não será exigida realização de vistoria.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. prática obstrutiva:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.8.** À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.10.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17.11.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 17.12.** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 17.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 17.14.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 17.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.16.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.17.** São partes integrantes deste Edital:



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II- Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta;

- a) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- b) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- c) Declaração de integralidade dos custos;
- d) Declaração de reserva de cargos;
- e) Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
- g) Declaração de opção pela não realização de vistoria;
- h) Declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
- i) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

17.18. Este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS, no endereço eletrônico: compras.salvador.ba.gov.br, no portal compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em jornal local de grande circulação.

18. DO FORO

18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

KARINE SANTOS DE ASSIS

Coordenadora - COSAN

Matrícula nº 3169978

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN/SEMPRE



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – PMS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – PMS SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE		PREGÃO N.º 000/2025
NOME/CONTATO:		
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
TEL:	E-MAIL:	

GRUPO 000					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1			01	Serviço	
TOTAL					

OBSERVAÇÕES:
Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

PROCESSO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		DATA
		ASSINATURA / CARIMBO CNPJ



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – PMS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025-SEMPRES**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

A - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

() 1. não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor (es) que seja (m):

a) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha (m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha (m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

() 2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

() 3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES

- () 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- () 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
- () 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- () 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- () 5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- () 6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- () 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

C- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

- () A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

D - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

- () A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

E - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (Assinalar se for ME/EPP)

- () A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

F - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE

() Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

G - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

() A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

Observação: Caso opte por realizar a vistoria, deverá apresentar o atestado de vistoria realizada assinada pelo representante da SEMPRE, conforme modelo do termo de referência.

H- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

() A LICITANTE, em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere, e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

() J - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A LICITANTE/CONTRATADA declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ORGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (R\$)		

Local, data /...../.....

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”), abrangendo a manipulação, preparo, transporte, acondicionamento e distribuição no local de entrega aos assistidos, durante a realização do Carnaval 2026, com estrita observância às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DE LOTES

LOTE I					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	300006785	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (MARMITA PRONTA – “QUENTINHA”) – Bases 01, 02 e 03	UNID	42.000	16,56
TOTAL GLOBAL DO LOTE					695.660,00

LOTE II					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	300006786	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (MARMITA PRONTA – “QUENTINHA”) – Bases 04, 05 e 06	UNID	18.000	16,56
TOTAL GLOBAL DO LOTE					298.140,00

As especificações detalhadas se encontram no Anexo I deste TR.

Localização das bases:

Bases 1,2 e 3 - Região Barra e Ondina

Bases 3,4 e 5 – Região Centro

A contratada deverá adotar o cardápio especificado pela contratante (vide anexo II).

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que estabelece o enquadramento dos Bens de Consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.4. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O **prazo de vigência** da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O **prazo da execução** desta contratação será de **06 (seis) dias**, no período de **12 a 17 de fevereiro de 2026**.
- 1.7. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço indicada neste termo e não de terceirização de mão de obra, e que para as referidas ações, no tocante às funções, estas não estão dispostas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Município de Salvador/BA. A prestação dos serviços descritos neste Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- 1.8. Os lotes I e II serão para ampla participação de interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. Não será aplicada a reserva de cota, descrita na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza do objeto.
- 1.9. Não será permitida a participação de consórcios no certame. A ausência de consórcios não trará prejuízos ao certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Carnaval configura-se como operação especial da Administração Pública, que mobiliza grande contingente de AMBULANTES E CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS em situação de vulnerabilidade socioeconômica e nutricional, submetidos a longas jornadas de trabalho nos circuitos, em condições muitas vezes adversas e sem acesso adequado à alimentação regular e saudável. Nesses termos, a oferta adequada de refeições pela Administração mostra-se medida necessária para assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e segurança alimentar a esse público, essencial para o funcionamento do festejo, além de alinhar-se às políticas de assistência social, trabalho e renda e às diretrizes de segurança alimentar e nutricional do município.
- 2.2. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação, abrangendo a manipulação, preparo, transporte, acondicionamento e distribuição aos assistidos no local, durante a realização do Carnaval 2026. A prestação do serviço visa garantir a continuidade da política pública de segurança alimentar, com alimentação saudável e equilibrada, conforme os critérios técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.
- 3.2 Para melhor organização operacional, logística e ampliação da competitividade, a contratação será estruturada em 2 (dois) lotes, haja vista que se trata de locais distintos com dificuldades de acessos e limites de tráfego, assim definidos:
 - 3.2.1 **Lote 1** – Fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”) – Bases 01, 02 e 03. Compreendendo perímetro na região da **Barra e Ondina**
 - 3.2.2 **Lote 2** – Fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”) – Bases 04, 05 e 06. na região do **Centro**
- 3.3 A prestação do serviço será remunerada com base em preço unitário por refeição efetivamente entregue, o que permite maior previsibilidade orçamentária, controle de execução e transparência nos gastos públicos. Trata-se de uma solução validada em contratações anteriores, com resultados positivos em termos de eficiência operacional, cobertura social e respeito aos direitos dos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

- 4.1.1. A prestação do serviço deverá observar as normas ambientais vigentes, com ênfase nos seguintes aspectos:
 - a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com descarte seletivo e responsabilidade compartilhada;
 - b) Uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental das operações;
 - c) Controle no consumo de água e energia nos processos de produção e transporte;
 - d) Cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Da Subcontratação

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.3. Da Garantia da Contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. Não será exigida realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço, devendo ser executado conforme: cardápio, datas e horários estabelecidos neste termo de referência.

5.1.2. A Contratada deverá:

- a) Preparar, organizar, controlar e entregar as refeições nos locais definidos pela Contratante;
- b) Entregar as quentinhas nas bases de distribuição em datas e horários definidos pela Contratante.
- c) Garantir pontualidade conforme horários estabelecidos, **o que ocorrerá das 11 às 14h.**
- d) Servir as refeições acondicionadas em embalagens para marmitex em isopor com divisórias, acompanhando kit com talheres (garfo e faca) descartáveis, guardanapo e palito de dente, de primeira qualidade e boa resistência, embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos.

e) As refeições deverão ser entregues:

- 5.1.2.e.1. Em embalagem térmica descartável, lacrada, própria para alimentos quentes (mín. 800 ml).
- 5.1.2.e.2. Com tampa hermética, identificação da base onde será destinado e data de preparo.
- 5.1.2.e.3. Acondicionadas em caixas térmicas e/ou hotbox dentro dos padrões estabelecidos conforme RDC216/2004 e RDC275/2002.

f) Transporte

- 5.1.2.f.1. Os alimentos preparados mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes.
- 5.1.2.f.2. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, incluindo os aspectos higiênico-sanitários, em conformidade com a legislação de saúde vigente e suas eventuais atualizações.
- 5.1.2.f.3. O veículo utilizado no transporte deve possuir o Certificado de Vistoria de Veículos – CVV e ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene durante toda a vigência do contrato.
- 5.1.2.f.4. Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- 5.1.2.f.5. Todas as refeições deverão ser transportadas em veículos apropriados, de forma a assegurar que: Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana. Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas. Para conservação sob refrigeração ou congelamento, os alimentos devem ser previamente submetidos ao processo de resfriamento.
- 5.1.2.f.6. As refeições deverão ser transportadas em caixas adequadas, que ofereçam alta resistência a impactos durante o traslado e sejam capazes de manter a temperatura adequada dos alimentos conforme especificações da ANVISA.

5.1.3. Locais de Prestação do Serviços

a) Lote I – Bases 01, 02 e 03- Região Barra/ Ondina

b) Lote I – Bases 04,05 e 06 – Região Centro

5.1.3 Materiais a serem disponibilizados

5.1.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra, necessários para a correta execução dos serviços.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.2.1. As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.
- 6.2. Os nomes do(a) gestor(a) e do(a) fiscal do contrato e de seus substitutos serão designados por ato interno do Gabinete da SEMPRE.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.5. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput) e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual ocorrerá a qualquer tempo e momento durante todo o período de execução do projeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A medição diária do serviço contratado ficará exclusivamente a cargo da fiscal designada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN para cada restaurante e em nenhuma hipótese, deverá ser realizada pela CONTRATADA.
- 7.1.1. A medição inicial do serviço contratado, realizada pela contratante, refere-se a:
- a) Apontamento diário, através de relatório, do quantitativo de refeições ofertadas;
 - b) Apontamento da qualidade e desempenho do serviço prestado, ou seja, se foi ou não realizado a contento (em conformidade com os dispositivos contratuais);
 - c) Apontamento das irregularidades constatadas na sua prestação, no caso de considerar o serviço não realizado a contento (em desconformidade contratual);
 - d) Somente será considerada, para pagamento, a refeição completa, ou seja, com todos os alimentos previstos no cardápio do dia, sendo passível de penalidade e descontos, caso não ocorra.
- 7.2. A medição total do serviço contratado, aqui denominada medição final, ficará a cargo da CONTRATANTE, que a procederá da seguinte forma:
- 7.2.1. Observando e totalizando a medição inicial, realizada através de relatório diário, atestado concomitantemente pela contratada e contratante;
- 7.2.2. Observando o desempenho e qualidade do serviço prestado;
- 7.2.3. Observando as eventuais irregularidades na prestação do serviço, apontadas
- 7.2.4. A validação será realizada, conforme dados dos relatórios da medição inicial, para autorização de emissão das notas fiscais e andamento ao processo de pagamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado na sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a medição final do serviço, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela COSAN, tendo sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 8.2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- 8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 8.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.4. Prova de regularidade perante o CADIN;
- 8.2.5. Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;
- 8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 9.1.2. Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário, e obedecerá às condições previstas no Edital.

11. Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado por Lote** para a contratação. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus valores supera o correspondente valor de referência fixado pela Administração.
- 11.2. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: tributos, custas e emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados por autoridade competente.

11.3. O Contratado deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo, nesse caso, complementar os custos e despesas para que o serviço seja prestado na mesma qualidade exigida nas especificações, condição para que a execução do objeto contratado seja considerada satisfatória.

12. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e definidas no Edital.

13. Qualificação Econômico-Financeira

13.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante são aqueles previstos na Lei 14.133/2021 e definidos no Edital, além do abaixo discriminado:

I. Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital;

II. Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

III. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV. Comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A comprovação do patrimônio líquido descrito neste item deverá ocorrer por lote. Em o licitante participando de mais de um lote, o mesmo deverá comprovar cumulativamente o patrimônio de cada um.

13.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

13.1.2. Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

13.1.3. As sociedades com menos de (01) um ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

13.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14. Qualificação Técnica

14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares ao objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais esteja fornecendo ou tenha fornecido alimentação, que comprove o desempenho de atividade de preparo, fornecimento e distribuição de refeições à coletividade.

14.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, admite-se a apresentação de atestados referentes à prestação de serviços com características semelhantes, desde que correspondam a, **no mínimo, 50% do total estimado de refeições da presente demanda**. Essa exigência tem como objetivo assegurar que a empresa licitante detenha experiência prática e estrutura compatível com a complexidade e o porte da contratação pretendida. Tal medida proporciona maior segurança à Administração quanto à capacidade de execução do objeto, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e contribuindo para a adequada prestação dos serviços.

14.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o volume previsto neste Termo de Referência é de:

a) **Lote 01 (Região Barra e Ondina) - 7.000 (sete mil) refeições diárias;**

b) **Lote 02 (Região Centro) - 3.000 (três mil) refeições diárias.**

14.1.3.1 O licitante deverá apresentar comprovação de fornecimento similar, por lote, de, no mínimo, 50% do quantitativo estabelecido para o serviço definido neste termo de referência, em períodos sucessivos, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

14.1.3.1.1 O prazo de 2 (dois) anos visa comprovar a regularidade, continuidade e capacidade operacional estável do fornecedor, especialmente em contexto de fornecimento em larga escala, em período específico de Carnaval, festa de grandes proporções que demanda logística complexa e altamente coordenada. Tal

exigência busca minimizar riscos de inadimplência contratual, descontinuidade no serviço ou falhas logísticas – fatores críticos na execução de contratos de fornecimento de refeições em massa, em ambiente de alta demanda e tempo reduzido, que impactam diretamente a saúde, a segurança alimentar e o bem-estar dos usuários atendidos.

14.1.4. Os atestados apresentados deverão:

- a) Ser emitido em papel timbrado da entidade ou da empresa contratante devidamente assinado por seu representante legal;
- b) Conter a descrição detalhada dos serviços prestados, evidenciando a compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Informar prazo de execução e a satisfatoriedade da prestação do serviço;
- d) Estar certificado pelo respectivo conselho de classe, comprovando vínculo técnico e a responsabilidade profissional sobre os serviços solicitados a conforme a Resolução CFN nº 703/2022;
- e) Manual de Boas Práticas de fabricação e/ou manipulação de Alimento referente à unidade da qual apresentou o atestado de capacidade técnico-operacional, em conformidade com a Resolução RDC nº 216/04 ANVISA.

14.1.5. Certidão de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN.

14.1.6. Em se tratando do responsável técnico não registrado no Conselho do Estado onde será prestado o serviço, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

14.1.7. A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, 01 (um) profissional de nível superior, graduado em nutrição, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços, com características semelhantes às do objeto desta licitação, que deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Termo através do qual o profissional seja responsável tecnicamente pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser adjudicado.

14.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.10. Alvará ou licença sanitária, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estado) da sede da licitante.

- a) Deverá constar a autorização compatível com as especificações contidas no TR, conforme legislação vigente aplicável à matéria.

14.1.11 Os critérios de qualificação técnica acima indicados são estritamente necessários e suficientes para avaliar a capacidade de execução do objeto pelos proponentes, sem restringir a competitividade do certame

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado da contratação foi definido através de pesquisas de preços realizada pelo SEGEM/SEMPRE, preço máximo aceitável para contratação e constará no edital de licitação.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, conforme informado no processo licitatório e no edital de licitação.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução através do fiscal do contrato.

17.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

- 17.3. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.
- 17.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados.
- 17.5. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.
- 17.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.
- 17.7. Conferir os serviços executados, confrontando-os com a fatura emitida.
- 17.8. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.
- 17.9. Controlar as refeições fornecidas diariamente, através de mapas ou outro tipo de controle, de acordo com o quantitativo de refeições autorizadas
- 17.10. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.12. Formalizar a CONTRATADA necessidade de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que necessário, dentro do quantitativo diário previsto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. Promover, às suas expensas, o transporte/deslocamento dos equipamentos e funcionários, materiais, insumos, alimentos e demais itens necessários à realização do objeto do certame;
- 18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento dos seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 18.6. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelo seu transporte/deslocamento; fiscalizá-la e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, administrativas, fiscais, civis, criminais e as demais previstas em legislação específica, decorrentes do fato da execução do objeto do presente Termo, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso;
- 18.7. Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada para o acompanhamento integral do serviço de entrega das refeições, responsabilizando-se pela execução e manutenção dos controles de qualidade, em conformidade com as normas vigentes, durante todos os dias de fornecimento.
- 18.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, com observância às boas técnicas, bem como de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, com observância às boas práticas e parâmetros de qualidade e cordialidade, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e higienizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina;
- 18.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

- 18.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de dezesesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.14. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, apresentando as respectivas certidões quando exigidas;
- 18.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais/alimentos fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 18.17. Manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 18.18. Atender com presteza todas as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 18.19. Manter em perfeitas condições de utilização, durante a prestação dos serviços, os espaços físicos, mobiliário e os equipamentos, que forem utilizados, garantindo os serviços de limpeza e higiene;
- 18.20. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 18.21. Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto nas legislações pertinentes a alimentos, em especial às Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 331, de 26 de dezembro 2019 (ANVISA), Portaria SVS/MS nº 1428 de 26 de novembro de 1993, Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997, Portaria CVC nº6/SP de 10 de março de 1999, Portaria nº 368/MMA, de 4 de setembro de 1997, lei municipal 5.504 de 1 de março de 1999 e lei municipal 9.525/2020;
- 18.22. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários de entrega pactuados;
- 18.23. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato;
- 18.24. Prestar os serviços de administração preparo, fornecimento e distribuição de refeições, para as unidades do contratante dos Lotes constantes no Termo de Referência;
- 18.25. Realizar a entrega das refeições em horários pré-determinados, conforme especificação da contratante. Obrigatoriamente deverá ser ofertado para atendimento ao público;
- 18.26. Estocar em seus espaços físicos, para manipulação dos alimentos e preparo das refeições, adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e garantir suas condições ideais de consumo; manter os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;
- 18.27. O estoque de alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, deverá ser adquirido em uma quantidade compatível com a necessidade dos serviços, sob pena de notificação de advertência;
- 18.28. O estoque deve prever, ainda, quantidade de alimentos não perecíveis destinados a atendimento emergencial, para substituir outros eventualmente não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos, greves, paralisações e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado com adaptações que se fazem necessários ao cumprimento do cardápio determinado pela contratante;
- 18.29. Arcar com todas as despesas de transporte, necessários à execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência;
- 18.30. Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no pregão Eletrônico;
- 18.31. Manter, para execução deste contrato, pessoal especializado e compatível com os serviços contratados, sendo indispensável o profissional de nutrição responsável com registro em entidade competente pertinente ao objeto para acompanhar a operacionalização dos serviços;
- 18.32. Todos os funcionários deverão apresentar-se com fardamento, apropriado, limpo e em bom estado e conservação;

- 18.33. Fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho, bem como o fardamento apropriado ao serviço;
- 18.34. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 18.35. Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito e autorização da CONTRATANTE;
- 18.36. Servir as refeições acondicionadas em embalagens para marmitex em isopor com divisórias, acompanhando kit com talheres (garfo e faca) descartáveis, guardanapo e palito de dente, de primeira qualidade e boa resistência, embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos.
- 18.37. Caberá a CONTRATADA realizar a higienização nas instalações, nos equipamentos, nos móveis e utensílios, devendo manter em condições higiênico-sanitárias apropriadas.
- 18.38. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo. Tais como: impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições, quando de qualidade inferior ou mau estado, bem como as refeições já prontas que se apresentarem impróprias para o consumo, vistoriar estoques, documentos comprobatórios referente treinamento de funcionários, conferir notas fiscais e qualquer documentação que seja inerente à prestação dos serviços;
- 18.39. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;
- 18.40. Apresentar, sempre que exigidos pela fiscalização do contratante, amostras de qualquer gênero ou material a ser empregado na execução dos serviços;
- 18.41. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato;
- 18.42. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE;
- 18.43. Apresentar, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, representada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 18.44. Manter sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
- 18.45. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços do objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 18.46. Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- 18.47. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE;
- 18.48. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e serviço relacionado com o objeto contratual. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA;
- 18.49. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações de lei, ficando declarado que o pessoal empregado não tem nenhum vínculo jurídico com o contratante;
- 18.50. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria;
- 18.51. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 18.52. A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável;
- 18.53. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 14.133/2021.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN;

- 19.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **12/12/2025**.
- 20.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA** ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 20.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação reajuste.
- 20.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação das sanções administrativas.

22. DOS APENSOS

- 22.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado

Salvador, 05 de dezembro de 2025

KARINE SANTOS DE ASSIS

Coordenadora - COSAN

Matrícula nº 3169978

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN/SEMPRE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO ALMOÇO

- 1.1. As especificações a seguir definem as características dos fornecimentos e/ou serviços envolvidos no escopo abaixo:
 - 1.1.1. Requisitos e Padrões para o Cardápio – O cardápio deve obedecer à seguinte padronização:
 - a) Prato Principal Proteico;
 - b) Salada Cozida;
 - c) Acompanhamentos;
 - d) Guarnição;
 - e) Sobremesa;
 - f) Bebida;
 - g) Complemento.
 - 1.2. Especificações da Matéria-prima – Os principais ingredientes a serem utilizados para a preparação do cardápio deverão obedecer às especificações:
 - ✓ Carnes Bovinas: Deverão ser utilizados carnes tipo coxão mole, patinho, para as preparações grelhadas e assadas; para preparações cozidas deverão ser utilizadas carnes tipo paleta, paulista, acém, coxão duro e para as preparações com carne moída deverão ser utilizadas carnes tipo patinho, acém e coxão mole.
 - ✓ Carne suína: deverão ser utilizados carnes tipo carré ou copa lombo;
 - ✓ Aves: Coxa, Sobrecoxa e Peito de frango;
 - ✓ Embutidos: deverão ser utilizados a linguiça toscana (frango, suíno e mista);
 - ✓ Frutas: Critério de seleção: sem defeitos, maduras, prontas para o consumo, obedecendo ao peso estipulado em contrato;
 - ✓ Legumes e Vegetais: Sem defeitos, prontos para o consumo;
 - 1.2.1. A toscana e a calabresa só devem ser utilizadas em composição de pratos mistos;
 - 1.2.2. As preparações à base de proteína de origem animal não devem ser substituídas ou complementadas por Proteína Texturizada de Soja (PTS);
 - 1.2.3. Quibe de carne moída não poderá ser acrescido de PTS e a proporção de trigo não poderá ultrapassar 25% da quantidade total de carne;
 - 1.2.4. O per capita da proteína animal servido ao comensal refere-se a carnes de frango, bovina e suína sem pele e sem gordura aparente;
 - 1.2.5. Não será permitida a utilização de carnes com aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo;
 - 1.2.6. A farofa deverá conter 25 g de ingredientes (ovos, linguiça, banana, couve, cenoura, passas), além da farinha de mandioca (35g);
 - 1.2.7. O molho de Pimenta deverá conter 30g
 - 1.2.8. O feijão não deverá ser adicionado qualquer tipo de farináceos para espessamento do seu caldo;
 - 1.2.9. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando as técnicas recomendadas, e de acordo com o regulamento técnico estabelecido pela vigilância sanitária;
 - 1.2.10. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas, sobremesas e frios), até o momento final da distribuição;

- 1.2.11. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de P.V.C. atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
- 1.2.12. Para atendimento ao cardápio diário estabelecido (anexo II), deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, com os respectivos consumos per capta e frequência de utilização, constantes neste edital;
- 1.2.13. A técnica de preparo ficará a critério da Contratada, observado o cardápio definido pelo Contratante;
- 1.2.14. Os cardápios estabelecidos somente poderão ser alterados pela Contratada se aprovado pelo Contratante após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, antes do serviço, salvo se forem relativos a itens de hortifrutigranjeiros;
- 1.2.15. O Almoço deverá ser constituído obrigatoriamente de: Salada cozida, Arroz, Feijão, Prato Proteico, Guarnição, Suco, Sobremesa, Farinha e Molho de Pimenta.

2. DA SALADA

- 2.1. A composição da salada deverá constar de dois alimentos, dois vegetais ou um vegetal e um leguminoso, porcionados individualmente.

2.2. Tabela

VEGETAIS			
ITENS	TIPOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO
1	OPÇÕES DE SALADA VEGETAIS E LEGUMINOSA	GRAMAS	100g
2	OPÇÕES DE SALADA COZIDA	GRAMAS	100g

3. DO PRATO PROTEICO

- 3.1. Deverá ser oferecido 01 (uma) opção proteica diariamente.
- 3.2. Todos os pratos proteicos deverão ser preparados cozidos, grelhados ou assados, sendo vedado totalmente qualquer tipo de fritura.
- 3.3. Não poderá haver a mistura entre os cortes de carne na mesma preparação.
- 3.4. As gramagens descritas nas tabelas são referentes a proteína pós cocção.

3.5. Tabela

PROTEÍNAS			
ITEM	TIPO		QTDE POR REFEIÇÃO
1	CARNE BOVINA	GRAMAS	130g
2	CARNE SUÍNA COM OSSO		200g
3	CARNE SUÍNA SEM OSSO		150g
4	FRANGO COM OSSO		200g
5	FRANGO SEM OSSO		150g
PREPARAÇÃO MISTAS			
6	FEIJOADA	GRAMAS	300g
7	DOBRADINHA		300g

3.5.1. **Feijoada** - Tipo: Charque sem gordura, acém sem osso, linguiça calabresa e suíno. Na preparação do referido prato unitário deverá conter, no mínimo, as variações nas proporções: charque sem gordura (40g), acém sem osso (70g), linguiça calabresa (50g), suíno(40g). Além desses, terá na composição bacon, salpresa, espinhaço e costela defumada.

3.5.2. **Dobradinha** - Charque sem gordura, acém sem osso, linguiça calabresa, bucho. Na preparação do referido prato deverá conter, no mínimo, 04 (Quatro) tipos de variações nas proporções: charque sem gordura (50g), acém sem osso (70g), calabresa (40g) e bucho (40g). Além desses, terá na composição bacon e espinhaço.

4. DA GUARNIÇÃO

4.1. Entende-se por guarnição, acompanhamento do prato principal.

4.2. Deverá ser oferecido 1 (um) tipo de guarnição diariamente.

4.3. A tabela abaixo especifica a porção e a frequência que serão oferecidos. Os valores devem ser considerados como peso pronto para o consumo, no prato do assistido.

4.4. A farofa deverá conter 30g de ingredientes (ovos, linguiça, banana, couve, cenoura, passas), além da farinha de mandioca 40g.

4.5. Tabela

GUARNIÇÕES			
ITENS	TIPOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO
1	FAROFA SIMPLES	GRAMAS	60g
2	FAROFA COMPOSTA	GRAMAS	70g
3	MACARRÃO	GRAMAS	80g

5. DO ARROZ

5.1. A tabela abaixo discrimina a preparação do arroz simples e arroz composto, as porções e as frequências nos cardápios. Os valores devem ser considerados como peso pronto para o consumo, no prato do usuário.

5.2. Tabela

ARROZ				
ITENS	TIPOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO	INCIDÊNCIA
1	ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1)	GRAMAS	120g	DIÁRIA

6. DO FEIJÃO

6.1. A tabela abaixo discrimina os tipos de feijão a serem preparados, as porções e as frequências nos cardápios. Os valores devem ser considerados como peso pronto para o consumo, no prato do usuário.

6.2. O feijão não deverá ser adicionado qualquer tipo de farináceos para espessamento do seu caldo.

6.3. Tabela

ARROZ				
ITENS	TIPOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO	INCIDÊNCIA
1	FEIJÃO (BRANCO, CARIOQUINHA, PRETO OU FRADINHO)	GRAMAS	100g	DIÁRIA

7. DAS SOBREMESAS

- 7.1. As frutas não deverão ser repetidas consecutivamente.
- 7.2. Deverão ser acondicionadas em sacos transparentes ou caixas plásticas vazadas, higienizadas e com identificação de quantitativo.
- 7.3. Deverão ser oferecidas como sobremesas: frutas, conforme tabela abaixo:

FRUTAS		
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO
LARANJA	UNIDADE	01 (120g)
BANANA DA PRATA		
TANGERINA		

8. DOS SUCOS

- 8.1. Deverão ser oferecidos sucos prontos (caixinha), conforme quantitativos indicados na tabela abaixo.
- 8.2. Não deverão ser servidos mesmo sabor consecutivamente.
- 8.3. Deverão ser servidos na temperatura entre 2°C e 7°C.
- 8.4. Deverão ser acondicionadas em recipiente de forma adequadas, com identificação de quantitativo.
- 8.5. Tabela

BEBIDAS			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR REFEIÇÃO	RECIPIENTE
SUCO	ml	200ml	Caixinha

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 9.1. A distribuição da refeição deverá ser realizada por prepostos da contratada, devidamente identificados e treinados para o serviço, paramentados com luvas, tocas e máscaras descartáveis, uniforme limpo e demais equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- 9.2. As refeições devem ser acondicionadas de maneira a garantir a manutenção da temperatura adequada até o momento da sua distribuição e consumo.
- 9.3. O valor energético do almoço deve respeitar as recomendações do Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Portaria nº. 193, de 5 de dezembro de 2006, publicada no DOU em 07 de dezembro de 2006;

- 9.4. Todas as carnes utilizadas deverão ser adquiridas em estabelecimentos que possua Alvará Sanitário Municipal vigente;
- 9.5. Não será permitida a utilização de carne com aponeurose, tendões e excesso de tecido adiposo;
- 9.6. A farofa deverá ter 55g per capta (contendo pelo menos um dos ingredientes: ovos, bacon, linguiça, moela, couve, cenoura);
- 9.7. Não será permitido o espessamento do caldo do feijão com qualquer tipo de farináceos ou amido de milho. E nem a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;
- 9.8. Não será permitida a entrada nas bases de atendimento usuários portando qualquer tipo de bebida ou qualquer outro tipo de alimento ser ingerido naquele local; com trajes impróprios; ou alcoolizados, cabendo à CONTRATADA coibir a prática dessas condutas;
- 9.9. Somente será permitida a entrada nas bases de atendimento aqueles usuários que forem consumir as refeições, devendo permanecer no recinto somente o tempo suficiente para degustá-las, cabendo à CONTRATADA zelar pelo fiel cumprimento de tal determinação;
- 9.10. Não será permitido reaproveitar os alimentos prontos que já foram ou não servidos;
- 9.11. As fichas para acesso deverão ser distribuídas pela contratada, conforme normas estabelecidas pela contratante;
- 9.12. Seguir rigorosamente as etapas descritas nos seus POP'S.
- 9.13. Quando a opção da sobremesa for banana, deverá ser mantido o talo, como medida proteção contra contaminação.
- 9.14. Para a oferta da farinha e do molho de pimenta, os itens deverão estar acondicionado em embalagem adequada de forma individual.
- 9.15. O molho de pimenta:
 - 9.15.1. Não deverá ser industrializado e não deverá conter tomate e pimentão na sua preparação

ANEXO II

CARDÁPIO

CARDÁPIO									
ITEM	DATA	DIA	PROTEINA	PRATO PRINCIPAL	GUARNIÇÃO	SALADA COZIDA	SOBREMESA	BEBIDA	COMPLEMENTO
1	12/02/2026	QUINTA-FEIRA	ISCA DE CARNE ACEBOLADA	FEIJÃO DE CALDO	MACARRÃO	BATATA COM CENOURA E ERVAS	BANANA	SUCO SABOR UVA	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA
2	13/02/2026	SEXTA-FEIRA	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO ASSADA	FEIJÃO DE CALDO	MACARRÃO	BATATA COM CENOURA	LARANJA	SUCO SABOR MANGA	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA
3	14/02/2026	SÁBADO	MISTÃO (CARNE, FRANGO E TOSCANA)	FEIJÃO TROPEIRO	MACARRÃO	BATATA, CHUCHU COM CENOURA E ORÉGANO	BANANA	SUCO SABOR MARACUJÁ	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA
4	15/02/2026	DOMINGO	CARNES DA FEIJOADA	FEIJOADA	FAROFA COM COUVE	BATATA, CENOURA E CHUCHU	LARANJA	SUCO SABOR UVA	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA
5	16/02/2026	SEGUNDA-FEIRA	ISCA SUÍNA AGRIDOCE	FEIJÃO DE CALDO	MACARRÃO	BATATA, CHUCHU COM CENOURA E ORÉGANO	BANANA	SUCO SABOR MANGA	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA
6	17/02/2026	TERÇA-FEIRA	FRANGO EM CUBOS ACEBOLADO	FEIJÃO DE CALDO	FAROFA COM BACON	BATATA, COM CENOURA E ORÉGANO	LARANJA	SUCO SABOR MARACUJÁ	FARINHA E MOLHO DE PIMENTA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES
E LAZER – SEMPRE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA, COM BASE NO
PREGÃO Nº xx2026 E NO PROCESSO Nº
245467/2025.

Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, com sede à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06, neste ato representada por seu Secretário Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador do RG nº 0634942646 SSP BA, inscrito sob o CPF nº 887.422.615-20, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no DOM nº 8.455 de 17/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por Sra. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade nº 0326227326, expedida pela SSP/BA, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023, suas alterações subsequentes e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **0XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (marmita pronta – “quentinhas”), abrangendo a manipulação, preparo, transporte, acondicionamento e distribuição no local de entrega aos assistidos, durante a realização do Carnaval 2026, com estrita observância às especificações técnicas detalhadas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Descrição dos Lotes:

LOTE I					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	300006785	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (MARMITA PRONTA – “QUENTINHA”) – Bases 01, 02 e 03	UNID	42.000	
TOTAL GLOBAL DO LOTE					

LOTE II					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	300006786	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (MARMITA PRONTA – “QUENTINHA”) – Bases 04, 05 e 06	UNID	18.000	
TOTAL GLOBAL DO LOTE					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. A eficácia legal do contrato e seus aditivos está adstrita à publicação do seu extrato no Portal Nacional da Contratações Públicas (PNCP), consoante art. 94 da Lei nº 10.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, no exercício de 2026, da seguinte forma:

UG 520002 – SEMPRE – Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

Subação: 08.122.0014.250119 Manutenção dos serviços técnicos e Administrativos - SEMPRE

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1.500.1.1.1.001 / 1.501.1.1.0.001 – Tesouro; 2.500.1.1.1.001 / 2.501.1.1.0.001 - Tesouro (Superávit); 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa; 2.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa (Superávit)

3.2. Eventual dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a medição final do serviço, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela COSAN, tendo sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidas no Contrato.

5.2. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicar-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal ou Fatura pertinente à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.3.1. Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o (s) pagamento (s) devido (s) ao (s) fornecedor (es) será (ão) efetuado (s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

5.7. O Contratado deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

5.7.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais;

5.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

5.7.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

5.7.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7.5. Prova de regularidade perante o CADIN.

5.8. Na hipótese de eventuais atrasos no pagamento, para os quais a CONTRATADA não tenha concorrido, esta terá direito à compensação financeira por atraso no pagamento, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

5.8.1. O índice de atualização é o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.8.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão/fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

6.2 A gestão e fiscalização serão exercidas pela SEMPRE, com designação formal de gestor e fiscal por ato interno, em observância ao modelo de gestão/execução constante do TR.

6.3 A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.4. O prazo da execução desta contratação será de **06 (seis) dias**, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2026.

6.5. **Os locais e horários para execução dos serviços serão:**

6.5.1. **LOTE I:**

Bases 1,2 e 3 - Região Barra e Ondina

6.5.2. **LOTE II:**

Bases 4,5 e 6 – Região Centro

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/12/2025**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, **do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA** ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

8.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.13. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.14. Fornecer ao Contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, que sejam de sua responsabilidade.

8.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.16. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

8.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

8.18. Emitir Ordem de Serviços- O.S., que será entregue ao Contratado.

8.19. Responder ao Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato e a expedição do atestado de tal execução através do fiscal do contrato.

8.21. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

8.22. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

8.23. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados.

8.24. Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los.

8.25. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

8.26. Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

8.27. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

8.28. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações escritas da CONTRATADA, referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.

8.29. Controlar as refeições fornecidas diariamente, através de mapas ou outro tipo de controle, de acordo com o quantitativo de refeições autorizadas.

8.30. Prestar à contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

8.31. Informar formalmente a CONTRATADA necessidade de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer, dentro do quantitativo diário previsto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, projetos e prazos em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.3 Promover, às suas expensas, o transporte/deslocamento dos equipamentos e funcionários, materiais, insumos, alimentos e demais itens necessários à realização do objeto do certame;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento dos seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.7 Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelo seu transporte/deslocamento; fiscalizá-la e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, administrativas, fiscais, civis, criminais e as demais previstas em legislação específica, decorrentes do fato da execução do objeto do presente Termo, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso;

9.8 Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada para o acompanhamento integral do serviço de entrega das refeições, responsabilizando-se pela execução e manutenção dos controles de qualidade, em conformidade com as normas vigentes, durante todos os dias de fornecimento.

9.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, com observância às boas técnicas, bem como de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, com observância às boas práticas e parâmetros de qualidade e cordialidade, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e higienizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina;

9.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, apresentando as respectivas certidões quando exigidas;

9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.17 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais/alimentos fornecidos, inclusive promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 9.18 Manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, adotando os procedimentos da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 9.19. Atender com presteza todas as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 9.20 Manter em perfeitas condições de utilização, durante a prestação dos serviços, os espaços físicos, mobiliário e os equipamentos, que forem utilizados, garantindo os serviços de limpeza e higiene;
- 9.21 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.22 Todos os procedimentos relacionados com a prestação dos serviços, no que couber, deverão observar rigorosamente o disposto nas legislações pertinentes a alimentos, em especial às Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Resolução RDC nº 331, de 26 de dezembro 2019 (ANVISA), Portaria SVS/MS nº 1428 de 26 de novembro de 1993, Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997, Portaria CVC nº 6/SP de 10 de março de 1999, Portaria nº 368/MMA, de 4 de setembro de 1997, lei municipal 5.504 de 1 de março de 1999 e lei municipal 9.525/2020;
- 9.23 Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, acompanhada da documentação necessária, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários de entrega pactuados;
- 9.24 CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato;
- 9.25 Prestar os serviços de administração preparo, fornecimento e distribuição de refeições, para as unidades do contratante dos Lotes constantes no Termo de Referência;
- 9.26 Realizar a entrega das refeições em horários pré-determinados, conforme especificação da contratante. Obrigatoriamente deverá ser ofertado para atendimento ao público;
- 9.27 Estocar em seus espaços físicos, para manipulação dos alimentos e preparo das refeições, adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e garantir suas condições ideais de consumo; manter os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;
- 9.28 O estoque de alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, deverá ser adquirido em uma quantidade compatível com a necessidade dos serviços, sob pena de notificação de advertência;
- 9.29 O estoque deve prever, ainda, quantidade de alimentos não perecíveis destinados a atendimento emergencial, para substituir outros eventualmente não entregues, por problemas de abastecimento dos fornecedores. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, quebra de equipamentos, greves, paralisações e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado com adaptações que se fazem necessários ao cumprimento do cardápio determinado pela contratante;
- 9.30 Arcar com todas as despesas de transporte, necessários à execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência;
- 9.31 Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no pregão Eletrônico;
- 9.32 Manter, para execução deste contrato, pessoal especializado e compatível com os serviços contratados, sendo indispensável o profissional de nutrição responsável com registro em entidade competente pertinente ao objeto para acompanhar a operacionalização dos serviços;

- 9.34 Todos os funcionários deverão apresentar-se com fardamento, apropriado, limpo e em bom estado e conservação;
- 9.35 Fornecer equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas técnicas de medicina e segurança do trabalho, bem como o fardamento apropriado ao serviço;
- 9.36 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 9.37 Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito e autorização da CONTRATANTE;
- 9.38 Servir as refeições acondicionadas em embalagens para marmitex em isopor com divisórias, acompanhando kit com talheres (garfo e faca) descartáveis, guardanapo e palito de dente, de primeira qualidade e boa resistência, embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos.
- 9.39 Caberá a CONTRATADA realizar a higienização nas instalações, nos equipamentos, nos móveis e utensílios, devendo manter em condições higiênico-sanitárias apropriadas.
- 9.40 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo. Tais como: impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo das refeições, quando de qualidade inferior ou mau estado, bem como as refeições já prontas que se apresentarem impróprias para o consumo, vistoriar estoques, documentos comprobatórios referente treinamento de funcionários, conferir notas fiscais e qualquer documentação que seja inerente à prestação dos serviços;
- 9.41 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;
- 9.42 Apresentar, sempre que exigidos pela fiscalização do contratante, amostras de qualquer gênero ou material a ser empregado na execução dos serviços;
- 9.43 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este contrato;
- 9.44 Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE;
- 9.45 Apresentar, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, representada pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;
- 9.46 Manter sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;
- 9.47 existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços do objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 9.48 Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- 9.49 Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE;
- 9.50 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e serviço relacionado com o objeto contratual. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA;
- 9.51 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações de lei, ficando declarado que o pessoal empregado não tem nenhum vínculo jurídico com o contratante;
- 9.52 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre a mercadoria;

9.53 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.54 Responsabilizar-se por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, será integral e será apurada de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável;

9.55 Cumprir o quanto disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada pelo mesmo índice utilizado para cobrança de tributos.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Município.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais conforme previsão do art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O Contratado autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- b) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1.) O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) **“práticas de corrupção”**¹ oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) **“prática fraudulenta”**² significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”**³ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) **“prática coercitiva”**⁴ significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”** é

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 16.3 abaixo.

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado⁵ de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

16.2. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

¹ "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.

² "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁴ Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

⁵ Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

16.3. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

16.4. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Salvador/Ba, ____ de _____ de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A
POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX